

Considerando orientações materializadas nos artigos 3º, 6º e 7º do Decreto Estadual 1.260, de 14 de fevereiro de 1.978;

Considerando afinal o contido nos autos do processo n° 48417/2006.

RESOLVE:

I-Arrecadar como devoluta incorporando-a ao patrimônio do Estado de Mato Grosso a área de 93.2422 ha (Noventa e três hectares, vinte e quatro ares, vinte e dois centiares), situado no Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, Denominada "FAZENDA RECANTO GOIANO" Perímetro: 4.618,02 metros e possuindo os seguintes limites e confrontações DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M-01, situado no limite do IRENALVO PEREIRA PONTES de Coordenadas Plana UTM Norte: 8312710.000 metros, Leste: 678663.000 metros Definido pelo Datum SAD-69 e referido ao Meridiano Central de 57°Wgr, no azimute plano de 133°13'55" e com uma distância de 916,85 metros, até chega-se ao marco M-02 de Coordenada Plana UTM Norte: 8312082.000 metros e Leste: 679331.000 metros deste segue confrontando com José Ovídio de Miranda no azimute plano de 202°02'05" e com uma distância de 911,59 metros, até chega-se ao marco M-03 de Coordenada Plana UTM Norte: 831237.000 metros e Leste: 678989.000 metros, deste segue confrontando com José Ovídio de Miranda no azimute plano de 199°10'36" e com uma distância de 580,83 metros, até chega-se ao marco M-04 de coordenada plana UTM Norte 8310688.399 metros e Leste: 678798.207 metros deste segue confrontando com José Roberto de Campos no azimute plano de 346°26'02" e com uma distância de 1.825,53 metros, até chega-se ao marco M-05, de coordenadas plana UTM Norte: 8312463.000 metros Leste: 678370.000 metros, deste segue confrontando com Renato Alves da Guia no azimute plano de 49°52'08" e com uma distância de 383,22 metros, até encontrar o marco M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Norte: RENATO ALVES DA GUIA e IRINALVO PEREIRA PONTES; Sul: JOSÉ OVÍDIO DE MIRANDA; Leste: JOSÉ OVÍDIO DE MIRANDA; Oeste: JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS. II- Determinar a Assessoria Jurídica deste Órgão medidas subsequentes, com vista a matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, em obediência ao contido nos artigos 167, item I, e 169 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro. III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, em Cuiabá/MT, 16 de julho de 2.009

AFONSO DALBERTO
PRESIDENTE DO INTERMAT

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

"Regulamenta a expedição de Certidões pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT)."

O Conselho Deliberativo do Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso (INTERMAT), no uso das atribuições que confere o artigo 4º, Inciso I, do Decreto nº 1.546, de 26 de Maio de 1992, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de Certidões pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) expedirá, à pedido do titular ou seu procurador, certidão de localização, certidão administrativa, certidão de inteiro teor, certidão de legitimidade, certidão de origem e certidão de legitimidade de origem para georeferenciamento.

Parágrafo 1º. As certidões elencadas no "caput" possuem os seguintes objetos:

I - CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO: é a que certifica a localização de um título expedido pelo Estado, em relação a atual divisão de município, bem como a sua incidência ou não em reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou pela União ou qualquer situação jurídica constituída.

II - CERTIDÃO ADMINISTRATIVA - é aquela baseada no andamento do processo, indicando a fase em que se encontra, inclusive registrando os casos de protestos, e é expedida obrigatoriamente somente após a vistoria "in loco" e aprovados os autos de medição pela Diretoria Técnica.

III - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - é a transcrição do teor do Título Definitivo, tomando-se por base os Livros de Registros de Títulos Definitivos/ Sermarias do acervo do INTERMAT, para uso exclusivo de registro ou retificação junto aos C.R.I.

IV - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT.

V - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT, informando se a área esta no local de origem.

VI - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM PARA GEORREFERENCIAMENTO - é a que confirma a existência ou inexistência de Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso, constante do acervo do INTERMAT, e se o georeferenciamento do imóvel rural foi executado no local de origem, bem como verifica a incidência em situação jurídica constituída; com exceção da incidência em terras públicas estaduais, situação em que não será expedida.

Art. 2º - O requerimento de certidão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos dos requerentes, proprietário e/ou procurador, no original ou devidamente autenticados:

I - Pessoa Física:

- Requerimento devidamente assinado;
- RG e CPF do proprietário, em qualquer dos casos;
- Cadeia Dominial da área até a origem do Título Definitivo expedido pelo Estado, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e expedida pelo cartório nos últimos 30 dias, com exceção da Certidão de Inteiro Teor;
- Para a Certidão de Inteiro Teor, a Certidão de Inexistência de Registro do Título, fornecida pelos Cartórios de Registros de Imóveis, da comarcas afetas ao Registro do imóvel ou certidão cartorial que comprove erro no registro do título;
- Para a Certidão de Legitimidade de Origem para Georeferenciamento, a cópia da certificação expedida pelo INCRA e cópia, análoga e digital, da planta e memorial descritivo certificado pelo INCRA;
- Para a Certidão de Legitimidade de Origem, a planta georeferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico, e dados brutos dos levantamentos, relatório de ajuste dos pontos e vértices, e ART;

- Procuração por instrumento público, em caso de procurador devidamente constituído;
- RG e CPF do procurador.

II - Pessoa Jurídica

Os documentos previstos no item I, com as seguintes modificações:

- RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial;
- CNPJ da Pessoa Jurídica requerente;

Art. 3º - A expedição das Certidões obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO:

- A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;
- O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito
- Em seguida a Diretoria Administrativa (DA) encaminhará o processo à Gerencia de Cadastro (Gecad) para distribuir o processo ao técnico, que procederá ao estudo cadastral, com base no processo primitivo constante do acervo da GEAFAT;
- Na Certidão de Localização a ser expedida, deverá constar o município do Título Primitivo, bem como, a atual município em que se localiza o título originário, além de eventual incidência em reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou pela União ou qualquer situação jurídica constituída;
- Caso não seja possível expedir a Certidão, o técnico expedirá um parecer fundamentado e encaminhará o processo à DT, que homologará e encaminhará o processo à Coordenadoria analisará e encaminhará a GECAP que procederá à notificação do interessado, devidamente assinada pelo Gerente da GECAP e acordado pela Presidência do INTERMAT;
- A GECAP dará baixa no sistema e encaminhará o processo à GEAFAT para arquivo definitivo;
- Sendo possível a emissão da certidão, a GECAD emitira parecer e enviará o processo à COCART para conferência, que encaminhará à GEAFAT para emissão da Certidão;
- A GEAFAT confeccionará a Certidão e a encaminhará juntamente com o processo para as devidas assinaturas, devidamente vistada pela Gerencia de Acervo Fundiário e Titulação;

10) A Certidão de Localização será assinada pelo técnico responsável pela informação cadastral, pelo Coordenador, pelo Diretor Técnico, e homologada pelo Presidente;

11) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e conseqüente arquivamento na GEAFAT.

II - CERTIDÃO ADMINISTRATIVA

- A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para protocolar junto a GECAP, que procederá a juntada ao processo de Regularização Fundiária ou Legitimação de Ocupação objeto do pedido;
- O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito
- a Diretoria Administrativa (DA), após confirmação enviara a Presidência para autorização de Expedição da Certidão, que retornara a GECAP para a confecção da Certidão.
- A GECAP confeccionará a certidão que deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "A PRESENTE CERTIDÃO TEM CARATER MERAMENTE INFORMATIVO, NÃO GERANDO QUAISQUER DIREITOS OU OBRIGAÇÕES" e "A UTILIZAÇÃO DESTA CERTIDÃO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, PRIVADOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COMO DOCUMENTO HÁBIL PARA SEUS PROCEDIMENTOS, É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO RECEPTOR."
- Após confeccionada a Certidão, será devidamente assinada pela Gerencia e encaminhará as Diretorias Administrativa e Técnica para assinatura e a Presidência para Homologação.
- Após assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema, e processo principal ser encaminhado ao setor correspondente a fase que se encontra para andamento normal.
- Em caso da certidão se destinar a instrução de Processo de Licenciamento Ambiental, esta deverá ser acompanhada de planta da área de posse, devidamente homologada e Autenticada com Selo padronizado do INTERMAT com a seguinte observação: "PARA USO EXCLUSIVO DA SEMA", constando na certidão que a planta, com selo de autenticidade nº "xxx" é parte integrante da mesma

III - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);
- Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;
- O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito;

4) Em seguida a Diretoria Administrativa (DA) encaminhará o processo à GEAFT para confirmar o registro do Título Definitivo;

5) Não se expedirá Certidão de Inteiro Teor de Título Provisório;

6) Caso constatado a inexistência de Registro do lote solicitado em certidão, a Geaft emitira a informação de inexistência de Registro, e providenciara a Expedição da Certidão de Registro Negativo e encaminhará os autos para assinaturas

8) A Certidão de Inteiro Teor será assinada pelo Chefe da GEAFT, pelo Diretor Técnico e homologada pelo Presidente;

9) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e após à GEAFT para arquivo.

IV - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE

1) A parte interessada apresentará o requerimento com os demais documentos no Balcão do Cidadão do INTERMAT para conferência e emissão da Guia de Pagamento referente ao valor constante da tabela de preços vigente (taxas de expediente, busca /pesquisas e certidão);

2) Após a quitação o interessado entregará a guia, com o requerimento e documentação, ao Balcão do Cidadão, que após a conferência, encaminhará o interessado para proceder ao protocolo;

3) O Protocolo/GECAP formalizará o processo e fará o cadastramento no Sistema de Acompanhamento de Processos (SAP) e enviara a Diretoria Administrativa (DA), para confirmação de crédito;

4) Em seguida o Protocolo/GECAP encaminhará o processo à GECAD para estudo cadastral da área, e se houver incidência em situação jurídica constituída, tais como reserva indígena, unidades de conservação, sobreposição em Títulos Definitivos expedidos pelo Estado de Mato Grosso ou União, deverá constar como ressalva no corpo da referida Certidão;

5) Após estudo cadastral a GECAD enviará o processo para COOCART para análise e após a GEAFT para confecção de certidão;

6) Caso constatado a inexistência de Registro do lote solicitado em certidão, a GEAFT emitira a informação de inexistência de Registro, e providenciara a Expedição da Certidão de Registro Negativo e encaminhará os autos para assinaturas

7) A Certidão de Legitimidade será assinada pelo técnico responsável pela informação cadastral, pelo Coordenador, pelo Diretor Técnico, e homologada pelo Presidente;

8) Após as assinaturas e chancelas o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa (DA) para entrega da Certidão e baixa no sistema e após à GEAFT para arquivo.

9) Na certidão deverá constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO NÃO SE DESTINA PARA REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I. E LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMA".

V - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O andamento previsto no item V, com as seguintes modificações:

1) O pedido de certidão deverá ser acompanhado da planta georreferenciada do imóvel, assinado pelo técnico responsável, em meio digital e analógico, e dados brutos dos levantamentos, relatório de ajuste dos pontos e vértices, e ART;

2) No estudo cadastral deverá ser confrontado a localização apresentada pelo requerente com a localização da origem do imóvel e informado se a área esta na origem ou incide em outros Títulos Definitivos, terras devolutas ou arrecadadas;

2.1 A certidão será expedida quando o imóvel incidir em área já tituladas, noticiando em qual(is) título(s) definitivo(s) esta incidindo a área constante na planta apresentada e se coincide ou não com a origem, ou se incidir em áreas devolutas ou arrecadadas;

2.2 Em caso de área devoluta ou arrecadada, mesmo que parcial, a certidão somente será entregue mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que se constituirá em Título Executivo, com o compromisso de efetivar a regularização fundiária da área junto ao INTERMAT, sob pena de execução, sem prejuízo de outras conseqüências cíveis e criminais.

3) Na certidão deverá ser acompanhada de planta da área apresentada pelo requerente devidamente homologada e Autenticada com Selo padronizado do INTERMAT com a seguinte observação, constando na certidão que a planta, com selo de autenticidade nº "xxx" é parte integrante da mesma, e na planta destacar que esta e parte integrante da Certidão Nº. XX com selo de Autenticidade nº. XX

4) Na certidão deverão constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA INSTRUIR PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE."

VI - CERTIDÃO DE LEGITIMIDADE DE ORIGEM PARA GEORREFERENCIAMENTO.

O andamento previsto no item V, com as seguintes modificações:

1) O pedido de certidão deverá ser acompanhado de Planta e Memorial Descritivo do Imóvel devidamente certificada pelo INCRA (georeferenciada) e cópia da certidão de certificação, em meio digital e analógico;

2) No estudo cadastral deverá ser confrontado a localização apresentada pelo requerente com a localização da origem do imóvel e informado se a área esta na origem ou incide em outros Títulos Definitivos, terras devolutas ou arrecadadas.

2.1 A certidão será expedida somente quando o imóvel incidir em área já tituladas, noticiando em qual(is) título(s) definitivo(s) esta incidindo a área constante na planta apresentada e se coincide ou não com a origem;

2.2 Caso a área constante na planta apresentada incida em terras devolutas ou arrecadadas, mesmo que parcial, não se expedirá a certidão, devendo notificar o requerente para providenciar a sua regularização junto ao INTERMAT.

3) Na certidão deverão constar, em destaque, as seguintes informações: "ESTA CERTIDÃO

DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE REGISTRO DO GEORREFERENCIAMENTO JUNTO AO C.R.I.".

Art. 4º - Todas as certidões terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, que deverá constar das mesmas.

Art. 5º - Os casos omissão serão decididos pelo Presidente do INTERMAT, mediante despacho.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 16 de Julho de 2009

Neldo Egon Weirich
Presidente

Afonso Dalberto
Membro

Clovilton Jaime de Miranda
Membro

Warlen José Rosa
Membro

Francisco Aurélio Pereira Borges
Membro

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA 014/2009

O Presidente do INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 1966 de 22 de setembro de 1992.

RESOLVE:

Prorrogar, por mais 30(trinta) dias, a Portaria 010/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15 de junho de 2009 onde figura como Sindicado FERNANDO HENRIQUE PIOVEZAN SALAZAR.

Deverá ser obedecida na Sindicância, obrigatoriamente, o princípio do devido processo legal ou princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 10, X, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Fica designado como membro da Comissão de Sindicância:

Presidente: EVANDRO SAN MARTIN DIAS, TAIG – Advogado, matrícula: 114902;
Membro: FRANCISCO SIMIÃO MEDEIROS SOUTO, Médico Veterinário;
Secretário: MILSON LONGUINHO RODRIGUES, Médico Veterinário.

Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2009.

DECIO COUTINHO
Presidente do INDEA/MT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº. 134/2009/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO/DETRAN/MT, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, II e X, da Lei nº 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 14 da Resolução nº. 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito, art. 16, § único, da Portaria nº. 47/99 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, artigos 45 e 47, da Portaria nº. 25/2002/GP/DETRAN-MT e artigo 3º da Portaria nº. 10/2008/GP/DETRAN-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Cassiano Fernandes da Silva - Coordenador de Procedimento Disciplinar, Sra. Metabel Gonçalves dos Santos- Técnica do Serviço de Trânsito e Sra. Evanne de França Costa- Agente do Serviço de Trânsito, para sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as supostas irregularidades cometidas pelo Centro de Formação de Condutores Regional (código 9150 e 364), pela suposta prática do disposto no artigo 41, "A", "D" e "E" da Portaria 025/2002/GP/DETRAN/MT e artigo 14, I e III da Resolução nº. 74/1998/CONTRAN, pelo Diretor Geral Sr. Delson Vanderlei Rodrigues (código 744), pela suposta prática do disposto no artigo 42, "f" da Portaria nº. 025/2002/GP/DETRAN-MT, pelo Diretor de Ensino, Sr. Eivaldo Batista da Silva (código 306), pela suposta prática do disposto no artigo 14, § 1º, I da Resolução 74/98 do CONTRAN e artigo 43, alíneas "A", "B", "C" e "F" da Portaria nº 025/2002/GP/DETRAN/MT conforme julgamento referente ao Processo nº. 508/2008/CG/DETRAN-MT.

Art. 2º Ficam suspensos acautelatoriamente com fulcro no artigo 3º, §2º, I da Portaria nº 10/2008/GP/DETRAN-MT, os processados acima nominados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por termo nos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de julho de 2009.

TEODORO MOURA LOPES
Presidente do Detran